



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

**LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2026**

**DE: 18 DE JUNHO DE 2026**

Altera o artigo 150 da Lei Municipal nº 761/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 150 da Lei Municipal nº 761/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 150. As atividades consideradas insalubres terão adicional proporcional ao grau de insalubridade legalmente estipulado, incidente sobre o menor vencimento básico vigente no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Leste, considerado o menor valor constante entre todos os Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores municipais, aplicado nos seguintes percentuais:*

*I – 10% (dez por cento), para grau mínimo;*

*II – 20% (vinte por cento), para grau médio;*

*III – 40% (quarenta por cento), para grau máximo.*

**§1º** O adicional de insalubridade será devido a todo servidor público da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste que exercer atividades em condições insalubres, assim consideradas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados na legislação federal vigente.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

§2º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por meio de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

§3º O adicional de insalubridade não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 18 DE JUNHO DE 2026**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**